



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 48 DE 2024

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**, como sendo órgão de caráter permanente, normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo das Políticas Públicas voltadas para o Esporte, Juventude e Lazer do Município de Mogi Mirim, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

I - acompanhar a programação anual do município para atividades de esporte, juventude e lazer, contribuindo na elaboração do Plano Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, zelando pela sua execução;

II - propor políticas municipais de Esporte, Juventude e Lazer no âmbito municipal;

III - propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;

IV - atuar na formulação de estratégias para a política de esporte, juventude e lazer no município;

V - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;

VI - propor e definir critérios, junto a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, para a concessão de subvenção, auxílio, ou qualquer outro tipo de ajuda financeira municipal destinada ao esporte;

VII – definir critérios, junto à Secretaria de Esporte, juventude e Lazer, para permissão de uso de espaço público;

VIII - apreciar e definir critérios para a celebração de contratos ou convênios com o Município e Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou privadas, promotoras de eventos esportivos e de lazer, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária dos recursos, conforme a legislação vigente;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações;

X - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

XI – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais de esporte;

XII – criar normativas para o funcionamento do Conselho, bem como editar resoluções e deliberações das matérias aprovadas pela plenária.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer será paritário, composto de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, tendo a seguinte composição:

I - Poder Público Municipal:

a) um representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

b) um representante da Secretaria de Educação;

c) um representante da Secretaria de Assistência Social;

d) um representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

e) um representante da Secretaria de Saúde;

II - Sociedade Civil:

a) um representante de Professores de Educação Física;

b) um representante das Associações ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atendam pessoas da terceira idade;

c) um representante de escolas e Entidades Esportivas, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades esportivas;

d) um representante de Associações ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atendam pessoas com deficiência;

e) um representante das modalidades esportivas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º Os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito, mediante indicação dos responsáveis diretos pelas Secretarias.

Art. 5º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos mediante indicações dos dirigentes das entidades ou responsável direto.

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer acontecerão mensalmente e as reuniões extraordinárias, na forma determinada pelo seu Regimento Interno.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos aos quais foram nomeados e/ou indicados.

Art. 9º O Conselho reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições.

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III - deverá ser substituído o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias devidamente convocadas.

IV - o prazo para justificar a ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 10. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Mogi Mirim será composta da seguinte estrutura, escolhidos dentre seus membros:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário (a);

IV - 2º Secretário (a).



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º O Presidente do Conselho de Esporte, Juventude e Lazer, bem como seu Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a) serão escolhidos mediante votação dentre os seus membros por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 2º O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos e será permitida uma única recondução dos membros.

Art. 11. Compete ao Presidente:

I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II - organizar a ordem do dia das reuniões;

III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI - propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno;

VII - assinar todos os documentos expedidos pelo Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

VIII - convidar pessoas de notória especialização em assuntos ligados ao esporte e lazer para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando o assunto a ser tratado em pauta for pertinente a estas.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - auxiliar o Presidente nos trabalhos.

Art. 13. Compete ao 1º Secretário (a):

I - dirigir os serviços da secretaria;

II - receber toda correspondência dirigida ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, dando-lhe destino correto;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- III - redigir e assinar as correspondências junto ao presidente;
- IV - redigir, elaborar e ler as atas das reuniões e assembleias;
- V - cadastrar e manter atualizada a composição de conselheiros;
- VI - elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria.

Art. 14. Compete ao 2º Secretário (a):

I – Substituir o 1º Secretário (a) em seus impedimentos.

Art. 15. Ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas, que estarão disponíveis no Regimento Interno.

Art. 16. Todas as resoluções, deliberações e editais do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer deverão ser publicadas no Jornal Oficial do Município e disponíveis na casa dos Conselhos Municipais. .

Art. 17. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que terá vigência após publicação de Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei.

Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento Geral do Município, para atender as despesas do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga-se a Lei Municipal nº 6.406/2022.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de abril de 2024.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº48 de 2024
Autoria: Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Justificativa

O Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, no uso de suas atribuições, apresenta projeto de lei para reestruturação deste Conselho em virtude da necessidade de atualizar artigos, tendo como base a atual realidade do esporte no município, bem como propor a redução do número de representações para otimizar as decisões da plenária.

Vale salientar que a redução de representações foi ocasionada pelo número de faltas e consequente dificuldade da plenária em tomar decisões por falta de quórum.

Mogi Mirim, 01 de Março de 2.024.

ADRIANA GAMA
ALAMINO
GARCIA:124245
55826

Assinado de forma
digital por ADRIANA
GAMA ALAMINO
GARCIA:12424555826
Dados: 2024.03.05
09:41:40 -03'00'

Adriana Alamino Garcia
Presidente



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.406

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**, como sendo órgão de caráter permanente, normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo das Políticas Públicas voltadas para o Esporte, Juventude e Lazer do Município de Mogi Mirim, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

I – acompanhar a programação anual do município para atividades de esporte, juventude e lazer, contribuindo na elaboração do Plano Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, zelando pela sua execução;

II – propor políticas municipais de Esporte, Juventude e Lazer no âmbito municipal;

III – propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;

IV – atuar na formulação de estratégias para a política de esporte, juventude e lazer no município;

V – propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros destinados ao esporte;

VI – propor e definir critérios, junto a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira municipal destinada ao esporte;

VII – apreciar e definir critérios para a celebração de contratos ou convênios com o Município e organizações da Sociedade Civil (OSC) ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária dos recursos, conforme a legislação vigente;

VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações;

IX – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

X – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais de esporte.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer será paritário, composto de 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, tendo a seguinte composição:

I – membros do Poder Público:

a) um representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

b) um representante da Secretaria de Educação;

c) um representante da Secretaria de Assistência Social;

d) um representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

e) um representante da Secretaria de Saúde;

f) um representante da Secretaria de Segurança Pública;

g) um representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;

h) um representante da Secretaria de Serviços Municipais.

II – membros da Sociedade Civil:

a) um representante de Organizações da Sociedade Civil (OSC) vinculadas ao esporte, com sede no Município de Mogi Mirim;

b) um representante de Associações de Moradores;

c) um representante das Associações ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atendam pessoas da terceira idade, com sede no Município de Mogi Mirim;

d) um representante dos Professores de Educação Física;

e) um representante de escolas ou clubes particulares que desenvolvem atividades esportivas, com sede no Município de Mogi Mirim;

f) um representante das Associações ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atendam pessoas com deficiência, com sede no Município de Mogi Mirim;

g) um representante das Academias Esportivas com sede no Município de Mogi Mirim;

h) um representante das modalidades esportivas.

Art. 4º Os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito, mediante indicação dos responsáveis diretos pelas Secretarias.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos mediante indicação dos dirigentes das entidades ou responsável direto.

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer acontecerão mensalmente e as reuniões extraordinárias, na forma determinada pelo seu Regimento Interno.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer terão um mandato 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos aos quais foram nomeados e/ou indicados.

Art. 9º O Conselho reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;

II – os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III – deverá ser substituído o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias devidamente convocadas.

IV – o prazo para justificar a ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

V – os membros do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer servidores públicos municipais terão suas ausências do setor onde trabalham abonadas, quando de sua participação nas reuniões deste colegiado.

Art. 10. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer de Mogi Mirim será composta da seguinte estrutura, escolhidos dentre seus membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário (a);

IV - 2º Secretário (a).



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, bem como seu Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a) serão escolhidos mediante votação dentre os seus membros por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 2º O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos e será permitida uma única recondução dos membros.

Art. 11. Compete ao Presidente:

I – convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II – organizar a ordem do dia das reuniões;

III – abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV – representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

V – coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI – propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno;

VII – assinar as correspondências do Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, os termos de abertura e encerramento do livro ata e de presença e rubricar todas as folhas;

VIII – convidar pessoas de notória especialização em assuntos ligados ao esporte e lazer para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando o assunto a ser tratado em pauta for pertinente a estas.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – auxiliar o Presidente nos trabalhos.

Art. 13. Compete ao Secretário (a):

I – dirigir os serviços da secretaria;

II – receber toda correspondência dirigida ao Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, dando-lhe destino correto;

III – redigir e assinar as correspondências junto ao Presidente;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 53/24

FOLHA Nº 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

assembleias;

IV – redigir, elaborar e ler as atas das reuniões e

conselheiros;

V – cadastrar e manter atualizada a composição de

VI – elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria.

Secretário assume suas funções.

Parágrafo único. Na ausência do 1º Secretário, o 2º

Art. 14. Ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas, que estarão disponíveis no Regimento Interno.

Art. 15. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que terá vigência após publicação de Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento Geral do Município, para atender as despesas com a aplicação do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as Leis Municipais nº 5.666/2015 e 5.729/2015.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de março de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 193/2021
Autoria: Prefeito Municipal



Processo Administrativo nº 5494/2024

Requerente: Casa dos Conselhos Municipais.

Assunto: análise de minuta de lei que dispõe sobre a reestruturação o conselho municipal de esporte, juventude e lazer.

À Casa dos Conselhos Municipais,

Pela Casa dos Conselhos, foi-nos solicitado análise sobre minuta do projeto de lei que versa nova reestruturação do conselho municipal de esporte, juventude e Lazer, já reestruturado pela Lei Municipal 6.406/2022.

Pelo que se nota, as alterações propostas, deliberados pelo respectivo conselho municipal, são referente aos acréscimos/alterações com as seguintes descrições:

Art. 2:

..... (acrescido)

XII – criar normativas para o funcionamento do Conselho, bem como editar resoluções e deliberações das matérias aprovadas pela plenária.

e

(alterado)

Art. 16 Todas as resoluções, deliberações e editais do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer deverão ser publicadas no Jornal Oficial do Município e disponíveis na casa dos Conselhos Municipais.

No tocante a mudança da representação do Conselho, a proposta diminui o número de representação de 16 cadeiras, para 10, permanecendo a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.



Entretanto, chama a atenção, relativa a algumas representações da sociedade civil, acerca da forma de suas escolhas.

Vê-se que na representação dos “professores de educação física”, e das “modalidades esportivas”, não está especificado se são indicados referente a rede municipal ou além desta (rede privada esportiva).

Além de que, nos itens de representação “b”, “c” e “d”, no art. 5.º, determina que os escolhidos serão indicados pelos dirigentes das entidades, mais não dirimi a questão, caso, se houver, mais de uma entidade na indicação.

Recomenda-se nesse caso, que todas as indicações da sociedade civil, sejam escolhidos por Assembleia, convocada para esse fim.

Do ponto de vista jurídico, portanto nada a opor quanto a proposta da minuta apresentada, desde que atendida as revisões acima, devendo apenas a minuta adequar-se a técnica legislativa, que é efetuado pelo Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito.

Por fim, recomenda-se que as alterações propostas sejam efetivadas através de projeto de lei modificativo a lei 6.406/2022, não necessitando, salvo melhor juízo, a revogação total.

Mogi Mirim, 11 de março de 2024

GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR
Assinado de forma digital por
GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR
Dados: 2024.03.11 09:09:39
-03'00'

Gerson Luiz Rossi Junior
Procurador Jurídico



ATA CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal do Esporte, Juventude e Lazer de Mogi Mirim foi realizada no dia dois de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na Casa dos Conselhos, localizado na rua Av. Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 275 – Nova Mogi Mogi Mirim, com participação presencial. A reunião teve início às 8H10, sendo coordenada pela Presidente do Conselho Adriana Alamino Garcia, e secretariada por Vivian de Toledo Silva. Dando continuidade do dia foram registradas as presenças, justificativas de ausências e ausências não justificadas. **Presentes:** T- Adriana Alamino Garcia, T- Vivian de Toledo Silva, , T- Ricardo Antônio Martiniano, T- Arlei Milton Diogo, T- Marcelo Corrêa Floriano, S- Jaquelina C. Zani. **Justificativas de ausências:** T – Bruno José Vieira Camargo. **Ausências não justificadas:** T- Anita de Cassia Melinski, S – Mario Fagnani, T- José Lacerda Sobrinho, T- Valderéz F.M. Guarnieri, T- Marcel Henrique Scaturchio, S- César Augusto Martins Doro, T- Pedro José Gonçalves, S – Rosana Improta, T- Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino, S – Willian Silvério Andrade da Silva, T – Tânia Maria Ferraz Guimarães, S – Regina Helen Rivaben, T- Andre Luiz Lopes Theodoro, S – Helamã Luiz Costa Theodoro, T- Maria Izildinha Pilli, S – Marcelo Meneguine, S – Murilo Cecatto Barboza. A pauta para esta reunião é composta pelo seguinte assunto: 1) Projeto de Reestruturação da Lei nº 6.406; 2) Plano de Ação 2.024;.

1) Projeto de Reestruturação da Lei nº 6.406: A Presidente Adriana Alamino Garcia deu a leitura do Projeto de Reestruturação da Lei nº 6.406 para os presentes conselheiros; durante a leitura teve alguns erros de digitalização, após a leitura o Projeto da Lei foi aprovada pelo conselho. Vale ressaltar que foi proposta e aprovada a reestruturação da lei em função da falta de quórum por ausência dos representantes dos segmentos ora retirados nesta reestruturação. **2) Plano de Ação 2.024:** A Presidente Adriana Garcia relata sobre a situação do fundo do Conselho Municipal do Esporte, Juventude e Lazer para ser usado com projetos, reformas etc. O conselheiro Arlei Diogo pergunta para a Presidente quando vai começar a reforma a quadra do Estádio da Santa Cruz, a Presidente Adriana disse que a obra não é responsabilidade da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, e sim está nas mãos da Secretaria de Obras, portanto não sabe dizer quando vai começar a obra e solicita que o conselheiro entre em contato com o Secretário Paulo Roberto Tristão para buscar informações quanto as obras. A Presidente Adriana



CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Garcia comenta que recebeu um ofício da conselheira Valdez F. M. Guarnieri, que está desligando do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer pois não faz mais parte do quadro da Vila Vicentina, e a Instituição irá nomear outra conselheira para a substituição. A Presidente Adriana relata sobre o Campeonato de Natação que irá começar no dia 16/03 em parceria com Free Play Sports e Clube Mogiano; a Presidente comunica que a coordenação dos Campeonatos está elaborando o planejamento para o ano 2024. A reunião terminou às 9h06. Nada a mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e a presente ata foi lavrada e assinada por mim, Vivian de Toledo Silva, e pela presentes. Mogi Mirim, 02 de fevereiro de 2.024.

Presidente: Adriana Alamino Garcia _____

1ª Secretária: Vivian Toledo _____

Jaqueline Cristina Zani _____

Arlei Milton Dovigo _____

Marcelo Correa Floriano _____

Ricardo Antonio Martiniano _____



Mogi Mirim, SP, 11 de abril de 2024

C.I nº 160/2024 -

Para: Casa dos Conselhos

A/C: Sra. Nilza Campelo

Assunto: Processo 05494/2024

Reestruturação da Lei 6406/2022 – Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Prezada Senhora,

Venho por meio desta informar que a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer não se opõe as alterações apresentadas por este Conselho referente a reestruturação do conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Sendo só para o momento, estou à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

ENEIAS DOS SANTOS MORENO
SECRETÁRIO DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 53/24
FOLHA Nº 38

CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Lei Municipal nº 6.186/2020

Despacho Processo: 005494/2024

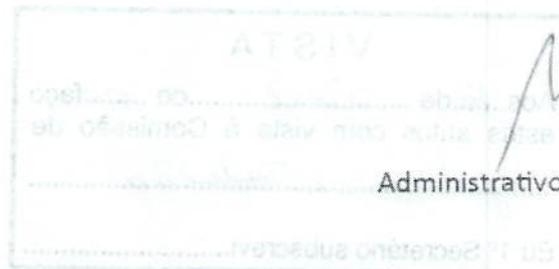
Ao Gabinete do Prefeito;

Mauro Nunes

Após reanálise da minuta de Projeto de Lei e manifestação da Secretaria de Negócios Jurídico e Secretaria de Esporte, o Conselho Municipal, encaminha a nova minuta de alteração da **Lei que dispõe sobre a reestrutura do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer**, para as devidas providências.

Atenciosamente

Mogi Mirim, 12 de Abril de 2024



Nilza Maria Campelo

Administrativo da Casa dos Conselhos



Avos Expediente e Registro
De acordo, segue para demais
providências

MM. 15 de abril de 2024

Maria Helena Scudeler Barros

MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
Secretária de Relações Institucionais
P.M.M.M.

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justiça e Educação
Planejamento e Gestão
Finanças e Orçamento

.....
.....
.....
.....
.....

Diretor - Geral

VISTA

Aos *16* de *abril* de *2024* faço
estes autos com vista à Comissão de
Justiça e Educação

Eu 1º Secretário subscrevi.....

LIDO EM SESSAO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

22-04-2024

PRESIDENTE